

LIBERDADE RELIGIOSA – ART. 5º VI

Murillo Fabri CALMONA¹

RESUMO: Esse artigo vai tratar sobre a liberdade religiosa, igualdade de crenças e liberdade de Expressão.

Palavras-chave: liberdade religiosa.

INTRODUÇÃO

Em um mundo globalizado que vivemos hoje, é inaceitável o preconceito e o racismo. Diferenças que muitas vezes causam grandes catástrofes como as cruzadas foram na idade média, os conflitos que a muito tempo persistem no oriente médio, e ainda hoje no continente Africano aonde existem mais de 3.000 etnias diferentes, tribos rivais de diferentes crenças batalham por um ideal.

No mundo globalizado de hoje em dia é inadmissível a discriminação e o racismo, não podemos mais aceitar que isso ocorra, a cada dia mais o mundo se globaliza, e perante grandes acontecimentos como o próprio aquecimento global, nos temos que nos unir cada vez mais em busca de inovações e soluções para problemas globais, e não nos conflitar por motivo de crença.

Na idade média os ignorantes tiveram a capacidade de julgar, perseguir e até matar aqueles que tinham idéias e crenças diferentes da do estado ou da igreja dominante, um dos maiores exemplos foram as cruzadas.

Há poucas décadas atrás tivemos o famoso assassino em massa Hitler, que perseguia e aniquilava Judeus e todos aqueles que eram diferentes, causando uma guerra obscura totalizando milhões e milhões de mortes. A liberdade religiosa é o direito que tem o homem de adorar a seu Deus, de acordo com a sua crença e o seu culto.

DESENVOLVIMENTO

¹ Discente do 1º ano do curso de Direito das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente-SP

A liberdade religiosa é um direito humano fundamental, consagrado nas constituições de países democráticos, bem como por diversos tratados internacionais.

No Brasil é expresso claramente em nossa constituição art. 5º, VI “é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e suas liturgias”. A liberdade de culto, tratada na segunda parte do inciso é o direito que tem os crentes, de qualquer religião, de honrar a divindade como melhor lhe parecer. Isso significa dizer que pode, em princípio, ser exercida em qualquer lugar e não apenas nos templos. A proteção se estende aos locais de adoração e sob suas liturgias, impedindo perturbações que partam de terceiros. José Afonso comenta:

“É que, de fato, parece impensável uma religião, cujo culto, por si, seja contrario a ordem publica e aos bons costumes. Demais, tais conceitos são vagos, indefinidos e mais serviram para intervenções arbitrárias do que de tutela desses interesses gerais”. O dispositivo legal traz a garantia de proteção aos locais de culto e suas liturgias, na formada lei. O autor acima citado continua, fazendo uma consideração a respeito, e diz que é evidente que não é alei que vai definir os locais de culto e suas liturgias porque isso esta relacionado à liberdade de culto, que não esta sujeita às restrições. Esta claro que há locais que não são apropriados para a pratica de cultos, como praças, por exemplo, se neles são realizados esta liberdade estará mais relacionada com a liberdade de reunião pacifica do que com a liberdade de religião.

Esta expresso nesse artigo, que não se pode em hipótese alguma discriminar e prejudicar cultos religiosos de qualquer tipo que seja.

A constituição Federal assegura o livre exercício dos cultos religiosos, enquanto não for contrária a ordem, tranqüilidade e sossego publicam, bem como compatíveis com os bons costumes. Dessa forma, a questão das pregações e curas religiosas deve ser analisada de forma a não obstaculizar a liberdade religiosa garantida constitucionalmente, nem tampouco acobertar pratica ilícito.

Obviamente , assim como as demais liberdades publicas , também a liberdade religiosa não atinge grau absoluto, não sendo, pois, permitido a qualquer religião ou cultos atos atento rios a lei, sob pena de responsabilização civil e criminal.

Nos Estados Unidos da América, a primeira emenda da constituição assegura, em síntese, a liberdade de culto, imprensa e expressão, afirmando que o congresso não legislara no sentido de estabelecer uma religião, ou proibindo os livres exercícios dos cultos, ou cerceando a liberdade de palavra, ou de imprensa, ou o direito do povo de reunir-se pacificamente, e de dirigir ao governo petições de reparação de seus agravos.

Thomas More, quando narrou às religiões no estado-imaginário de Utopia dizia o seguinte. “As religiões, na Utopia, variam não unicamente de uma província para a outra, mas ainda dentro dos muros de cada cidade, estes adoram o sol aqueles divinizam a lua ou outro planeta qualquer”. Alguns veneram como Deus supremo um homem cujo glória e virtude brilhou outrora de um vivo fulgor... De resto, apesar da diversidade de suas crenças todos os Utopianos concordam em uma coisa: que existe um ser supremo, e ao mesmo tempo, Criador e Providencia... os utopianos incluem no número de suas mais antigas instituições a que proíbe prejudicar a qualquer pessoa por sua religião.

Hoje no Brasil a grande maioria é de crença católica, mas não é difícil encontrarmos em qualquer cidade diversos tipos de religião diferentes uma da outra, cada qual com a sua crença o seu culto e a sua verdade. Mas não é de conhecimento que alguma religião desmereça a outra instigando aos seus seguidores a perseguir ou menosprezar pessoas de outras crenças. Pessoas são diferentes uma das outras, conforme foram criadas, crêem em diferentes Utopias, se organizam de maneira diferenciada, praticam atos diversos, mas acima de tudo crêem em uma coisa semelhante a Deus (qualquer seja ele.).

Na Idade Média, ocorreu um fato que quando contado hoje em dia abala o senso da moral e da ética, as Cruzadas. As Cruzadas são tradicionalmente definidas como expedições de caráter "militar" organizadas pela Igreja, para combaterem os inimigos do cristianismo e libertarem a Terra Santa (Jerusalém) das mãos desses infiéis. O movimento estendeu-se desde os fins do século XI até meados do século XIII. O termo Cruzadas passou a designá-lo em virtude de seus adeptos (os chamados soldados de Cristo) serem identificados pelo símbolo da cruz bordado em suas vestes. A cruz simbolizava o contrato estabelecido entre o indivíduo e Deus. Era o testemunho visível e público de engajamento individual e particular na empreitada divina. Movimento cruzadista foi motivado pela conjugação de diversos fatores, dentre os quais se destacam os de natureza religiosa, social e

econômica. Em primeiro lugar, a ocorrência das Cruzadas expressava a própria cultura e a mentalidade de uma época. Ou seja, o predomínio e a influência da Igreja sobre o comportamento do homem medieval devem ser entendidos como os primeiros fatores explicativos das Cruzadas. O resultado final das cruzadas, no que se refere a seus objetivos constitui um fracasso, pois São João de Acre, última possessão cristã no Levante mediterrâneo, perdeu-se em 1291, e os lugares Santos continuaram em poder do Islã.

Se as Cruzadas houvessem obtido sucesso não se pode nem imaginar as conseqüências que isso traria, o mundo seria controlado por apenas uma ideologia, a igreja controlaria o estado e não seria livre a liberdade de expressão e de religião.

A questão da Liberdade Religiosa é extremamente complexa e delicada. É complexa porque a compreensão desse tema depende de uma abordagem interdisciplinar e, por conseguinte, de incursões que vão além da ciência jurídica (direito), envolvendo, também, a história, a teologia, a antropologia, a ciência da religião e a filosofia. O tema é delicado porque revela o desafio de se conviver num mundo plural, em que a intolerância religiosa ainda está presente em vários países do mundo como na China, no Paquistão, no Irão e na Arábia Saudita. Também é preocupante a situação do Iraque, imerso nos atentados terroristas sunitas tendo por alvo os xiitas e nas ameaças contra a comunidade cristã, que são por vezes levadas às suas últimas conseqüências. As minorias cristãs estão também na mira dos extremistas budistas no Sri Lanka e dos hinduístas na Índia, que utilizam as leis anticonversão para impedir qualquer actividade missionária, recorrendo frequentemente a violência. O último bastião dos campos de concentração ao estilo social comunista, a Coreia do Norte, viu desaparecer no vazio, durante nos últimos 50 anos, cerca de 300 mil cristãos. Uma prática repressiva análoga é seguida pelo regime de Pequim contra os cristãos, os budistas e os membros do Falun Gong, presos e torturados em campos de detenção sem acusação e, frequentemente, liberados apenas após a sua morte. Existe nas religiões, uma tendência à intolerância como no caso do islamismo. Ademais, o tema envolve questões complexas, como a observância do sábado bíblico, o ensino religioso nas escolas públicas e o diálogo inter-religioso.

CONCLUSÃO

Já esta mais que provada historicamente que estado e religião não combinam, na idade média a maioria dos países tinham sua religião o que ocasionava em muitas guerras com países vizinhos, muitas diferenças pequenas com grande consequência e até “guerras” cívicas por conta das diferentes religiões. Hoje em dia a maior parte dos estados são laicos e diferem o estado da religião, desta maneira não são aceitos atos criminosos praticados em nome de Deus , quando se fala em liberdade religiosa .A liberdade religiosa esta expressa no campo da liberdade de expressão pelo simples fato de eu poder expressar aquilo que creio e praticar o culto que eu achar correto.

Comparado com antigamente hoje temos uma liberdade religiosa enorme, se pensarmos no que deve ser ainda não estamos no objetivo, mas sim no caminho, muita coisa deve acontecer no curso da historia para obtermos a liberdade religiosa por completo, há ainda países em que o estado é controlado pela igreja e sua constituição às vezes é a própria “bíblia” da religião.

Concluimos que para um mundo globalizado, igualitário e justo, a liberdade religiosa deve ser motivo de luta por toda a humanidade, não podemos admitir que atrocidades como as da Idade Média continuem ocorrendo.

Bibliografia

MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

SORIANO, Aldir Guedes. **Liberdade religiosa no direito constitucional e internacional**. São Paulo: Ed. Juarez de Oliveira, 2002.

GUERREIRO, Sara. **As fronteiras da tolerância: liberdade religiosa e proselitismo na convenção europeia dos direitos do homem**. Coimbra: Almedina, 2005.

GARCIA, Luciana Ascêncio. **Liberdade religiosa**. Presidente Prudente, 2002. 114 f.Monografia (Graduação) - Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo, 2002